



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO  
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 054 - ERICO MONTEIRO SILVEIRA  
(AIUABA)**

**PROCESSO:** PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO  
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

**RECORRENTE:** Senhor ERICO MONTEIRO SILVEIRA

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE  
INFANTARIA.

**Das Preliminares do Recurso Administrativo:**

O Recurso interposto pelo Senhor ERICO MONTEIRO SILVEIRA, requerente ao credenciado para o Município de AIUABA/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 3 de dezembro de 2019.

**Das alegações do Recorrente:**

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, encaminhando os seguinte documentos: Certidão de Situação Fiscal e Tributária e 01 (uma) cópia do CDI, em anexo ao Requerimento de Recurso.

**Do Mérito:**

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor ERICO MONTEIRO SILVEIRA foi recebida, no dia 21 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**



4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada**. Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, não foi possível confirmar pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, a certidão referente aos tributos estaduais através de código nela existente, deixando assim dúvidas quanto a veracidade do referido documento. Neste sentido, por não ser possível confirmar, à época, a veracidade da referida certidão, o Senhor ERICO MONTEIRO SILVEIRA acabou estando em desacordo com o item 5.2.1.3 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

6) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, não foi possível confirmar pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, não constava a certidão de quitação com o Serviço Militar, o Senhor ERICO MONTEIRO SILVEIRA acabou estando em desacordo com o item 5.1.1.4 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 3 de dezembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, uma Certidão com Fazenda Estadual com o código idêntico ao da certidão entregue junto com o requerimento de credenciamento no dia 21 de dezembro de 2019 e em nova consulta foi possível confirmar a autenticidade da mesma. Encaminhou também uma cópia da Certidão de Dispensa de Incorporação.

8) Assim sendo, por ter sido possível confirmar a autenticidade de Certidão de Situação Fiscal e Tributária entregue pelo Senhor ERICO MONTEIRO SILVEIRA, no período de recebimento de documentos (18 a 22 nov 19), **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica seu parecer de inabilitado para habilitado ao credenciamento para o ano de 2020, neste item.**

8) Por ter deixado de entregar durante o recebimento de documentos a certidão de quitação com o Serviço Militar, o Senhor ERICO MONTEIRO SILVEIRA acabou estando em desacordo com o item 5.1.1.4 do Edital de credenciamento nº 002/2019, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica seu parecer de habilitado para inabilitado a 2ª chamada ao credenciamento para o ano de 2020.**


#### **Da Decisão:**

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor ERICO MONTEIRO SILVEIRA para concorrer ao Município de AIUABA/CE, e ratifica a condição de **inabilitado ao credenciamento para participar do sorteio da 2ª chamada para o 1º ciclo do ano de 2020** com base nos itens 1.4 e 5.1.1.4 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019, **a saber: “1.4.** O pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada. Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento e **5.1.1.4.** certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964”.



Cratús-CE, 9 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

  
\_\_\_\_\_  
**EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt**  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento